



LEI MUNICIPAL Nº 1705/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM A FESTA DE SÃO PEDRO, INCLUINDO A TRADICIONAL PROCISSÃO MARÍTIMA NO RIO COREAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Camocim a Festa de São Pedro, incluindo a sua tradicional Procissão Marítima no Rio Coreaú, realizada anualmente no mês de junho, em homenagem ao padroeiro dos pescadores.

Art. 2º A Festa de São Pedro, objeto desta Lei, compreende todas as manifestações religiosas, sociais e culturais associadas à celebração, em especial:

I – As novenas e celebrações litúrgicas em honra a São Pedro;

II – A procissão marítima com embarcações ornamentadas, conduzindo a imagem do santo pelo Rio Coreaú;

III – A participação ativa da comunidade pesqueira, colônias de pescadores, fiéis, instituições religiosas e demais entidades envolvidas;

IV – Os ritos e tradições transmitidos oralmente entre as gerações, que preservam a identidade cultural e a memória coletiva de Camocim.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, adotar medidas para a preservação, valorização e promoção da Festa de São Pedro, incluindo seu registro formal como patrimônio cultural imaterial, o incentivo a ações de documentação, pesquisa e salvaguarda de suas tradições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 08 de setembro de 2025.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o Artigo 5º da
Orgânica e o Artigo 75 da Lei 16.785
Em 08/09/2025

Secretaria Municipal da Governança Pública